



BOLETIM INFORMATIVO DO PTNED

Boletim nº 03 de 09 de Outubro de 2023



APRESENTAÇÃO

Este Boletim Informativo é produzido **trimestralmente** pela Gerência de Serviços de Nutrição (**GESNUT**), subordinada à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS), da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e tem como objetivo fornecer orientações aos profissionais de saúde sobre o **Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED** da SES/DF.



INFORMES

✓ **Nova Portaria do PTNED:** Em 21/09/2023 a portaria nº 478/2017 foi revogada com a publicação da **Portaria nº 374/2023**, que aprovou o Regulamento Técnico do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED). A portaria está disponível para consulta na página 56 da publicação do DODF através do link:

https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2023|09_Setembro|DODF%20178%2021-09-2023|&arquivo=DODF%20178%2021-09-2023%20INTEGRA.pdf.

As principais mudanças foram:

- A inclusão de critérios para crianças e adolescentes com diagnóstico de **Cardiopatia Congênita**;
- A inclusão de critérios para indivíduos de 0 a 20 anos de idade com diagnóstico de **Encefalopatia Crônica Não Progressiva** (ECNP);
- A inclusão de critérios para **Idosos Sarcopênicos**;
- Incorporação de critérios para pacientes submetidos à Cirurgia Bariátrica ou Cirurgia Metabólica para tratamento da obesidade;
- Ampliação da **validade do relatório médico para 12 meses** para maiores de 2 anos. Entretanto, caso haja mudança da via de administração da fórmula, o relatório médico deverá ser atualizado, independente da data da última avaliação. Como regra de transição, serão considerados os seguintes critérios:
 - Os relatórios médicos de pessoas com idade maior de 2 anos assinados a partir do dia 21/9/2023 terão validade de 12 meses;
 - Os relatórios médicos assinados antes de 21/9/2023 permanecem com validade de 6 meses até a próxima reavaliação;
- Alteração dos formulários referentes aos relatórios nutricional, médico e social. Os novos modelos estarão disponíveis no SEI em breve. Destacamos a relevância do campo "Houve mudança de domicílio?" no relatório nutricional e solicitamos que seja preenchido durante as reavaliações;
- Inclusão do campo "Preencher se for solicitação em caráter excepcional" dentro do relatório nutricional para os casos não contemplados na portaria, dispensando a elaboração de relatório motivacional à parte. O nutricionista deverá incluir uma justificativa com embasamento técnico da essencialidade do uso da fórmula especial por via oral para recuperação da desnutrição do paciente;
- Autorização para que o Médico residente que assumir uma Equipe de Saúde da Família, por meio de adesão ao Programa de Incentivo às Residências de Medicina de Família e Comunidade no âmbito da SES-DF, possa enviar via SEI o relatório médico elaborado em formulário modelo escaneado em pdf;
- Inclusão do formulário "Modelo de declaração do proprietário" para os casos em que o comprovante de residência não esteja em nome do paciente, dos pais, dos responsáveis legais ou do cônjuge, informando em que condições o paciente reside no imóvel.

✓ **Visita Domiciliar:** Conforme previsão da portaria do PTNED, cabe ao nutricionista da Central de Nutrição Domiciliar (CNUD) realizar visitas de fiscalização ao domicílio dos pacientes, em periodicidade a ser determinada pelo próprio serviço, para avaliação das condições presentes no regulamento técnico. No momento da visita, o nutricionista realiza uma avaliação nutricional por meio de bioimpedância (quando possível) e verifica as condições de manipulação e armazenamento da dieta prescrita. **Solicitamos às equipes que comuniquem aos pacientes sobre a possibilidade dessas visitas**, a fim de evitar surpresas ou desconforto por parte dos pacientes e responsáveis.

✓ **Parecer Técnico dos processos do PTNED:** No momento do cadastro ou da reavaliação do paciente, a Gesnut ou a Cnud inclui um parecer técnico após análise do processo. Em situações que a prescrição não está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 06/2020, o parecerista acrescenta uma observação destacada no parecer técnico para alertar o prescritor. É de suma importância que o profissional esteja atento ao conteúdo destacado, a fim de que as inadequações não se repitam.

**BOLETIM
INFORMATIVO
DO PTNED**



CAPACITAÇÃO PTNED

Capacitação dos profissionais para a nova Portaria do PTNED: A Gesnut realizará uma capacitação dirigida a todos os profissionais de saúde sobre o novo regulamento do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar no **dia 21/11/2023 (terça-feira), das 8:00 às 12:00** no auditório grande da FEPECS. Não será necessária inscrição.



LEMBRETES IMPORTANTES

- A alocação de recurso destinado ao PTNED para o ano de 2023 está esgotada. A Gesnut solicitou uma complementação orçamentária, entretanto, até o momento este recurso não foi autorizado. Caso o valor não seja liberado, existe a possibilidade de desabastecimento de insumos até o final do ano.
- Para a efetivação do cadastro do paciente no sistema Alphasinc de materiais, é necessário que o paciente tenha número do cartão SUS e SES. A inclusão destes dados consta no novo relatório social como campo obrigatório.
- Conforme Nota técnica nº 06/2020, para a prescrição de espessante é necessário o detalhamento da quantidade de líquido que será espessado, bem como a consistência desejada.
- Obrigatório o preenchimento de todos os campos constante nos relatórios do PTNED, especialmente o campo referente ao diagnóstico clínico, CID, diagnóstico nutricional e história clínica, conforme o caso.
- Caso o profissional ocupe cargo/função de chefia ou seja membro de algum grupo, o tipo de assinatura eletrônica deverá ser selecionada no SEI como "médico" ou "nutricionista" ou "assistente social" em vez de seu título administrativo.
- É imprescindível que verifiquem se o paciente já possui um cadastro no PTNED antes de iniciar um novo processo, não devendo haver mais de um processo por paciente.
- Não é possível realizar o cadastro do paciente no sistema com a nomenclatura "filho de" ou "RN de". Os relatórios deverão constar o nome completo da criança.
- O atendimento da CNUD acontece exclusivamente por agendamento, não havendo a possibilidade de encaixes, exceto em casos de troca de fórmula.



FALTA DO 35661 e 36398

Os estoques do módulo de proteínas (35661) e da fórmula para nutrição enteral e oral para pacientes diabéticos (36398) **permanecem esgotados**. A aquisição do 35661 fracassou nos últimos processos licitatórios regulares e o produto Dianutri (vencedor do código 36398) foi descontinuado pela empresa Danone. Os insumos estão em processo de compra emergencial, porém não há previsão de finalização. Dessa forma, a CNUD deverá ficar sem estoque do produto por tempo indeterminado.



INATIVAÇÃO DO CÓDIGO 17351

O código SES 17351 foi descontinuado pela Comissão de Padronização de Nutrição e o **código SES 38283** deverá ser utilizado para prescrição de fórmula para pacientes com lesão por pressão ou epidermólise bolhosa congênita.



NOVAS MARCAS DE COMPRAS FINALIZADAS

Código SES	Marca Atual	Nova Marca/ Previsão
36399	Espeexamix - Eremix	Sustap Clarit - Probene / 3 meses
21848	NeoMSUD 2 - Astra Medical	MSUD 2 prima - Danone/ 3 meses



PRODUTOS INDISPONÍVEIS

Código SES	Opções para prescrição	Prazo Estimado de reabastecimento
17631	Não há	1,5 meses
35661	Não há	Não há
36398	17714 (somente enteral)	Não há
17354	Não há	1,5 meses